
Lei nº 854

Estabelece o quadro geral de funcionários e contém outras disposições

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas,
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de fevereiro de 1989, passa a ser o seguinte:

1- Gabinete e Secretaria

Chefe de Gabinete
Secretário Executivo
Auxiliar de Secretaria
Auxiliar da Junta do Serviço Militar
Recepcionista
Protocolista
Lelador

2- Serviço da Fazenda

Tesoureiro
Encarregado do Serviço de Tributação
Fiscal Fazendário
Contador
Auxiliar do Siat
Auxiliar de Tesouraria

3- Serviço de Educação e Saúde

Serviço de Educação

- Membro do Conselho Municipal de Educação
- Coordenador do Órgão Municipal de Educação
- Orientadores Técnicos de Ensino
- Supervisores Educacionais
- Supervisora Municipal do PERE
- Diretor da Escola Municipal de Bom Jardim de Minas - 2º Grau.
- Vice-Diretor da Escola Municipal de Bom Jardim de Minas - 2º Grau.
- Diretor Administrativo da Escola Municipal

- pal de Bom Jardim de Minas - 2º grau.
- Secretário administrativo da Escola Municipal de Bom Jardim de Minas - 2º grau.
 - Diretor da Escola Municipal São Sebastião de 1º grau.
 - Secretário da Escola Municipal São Sebastião 1º grau.
 - Psicólogos
 - Professores com curso superior
 - Professoras com 2º grau
 - Professoras leigas
 - Chefe do Patrimônio Escolar
 - Bibliotecário
 - Merendeiras
 - Feladoras

SERVIÇO DE SAÚDE

- Coordenador do Órgão Municipal de Saúde
- Diretor administrativo do Hospital Municipal
- Médicos
- Dentistas
- Veterinários

4- SERVIÇO DO PATRIMÔNIO, OBRAS PÚBLICAS E OUTROS

- Arquitetos
- Engenheiros
- Engenheiros Agrônomos
- Topógrafos
- Técnicos Agrícolas
- Exatistas
- Chefe do serviço de Obras
- Tratoristas
- Motoristas
- Encarregado do Serviço de Água e Esgoto

- Zeladores de Parques e jardins
- Zeladores do Estádio de Futebol e Praças e jardins
- Zelador do Cemitério
- Zelador da Casa de Todos
- Ligias

Art. 2º - O quadro do pessoal aposentado passa a ser o seguinte:

Fiscal geral
Encarregado do serviço de água
Chefe do serviço da fazenda
Professor Inglês
Ensienista

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 17 de março de 1989.

PARECER: Na criação dos novos cargos Municipais quando contratados estes profissionais que seja submetido a apreciação da Câmara inclusive seus vencimentos.

Joãoel Rodrigues
Joãoel Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Mary Alves
Maria Mary Alves
Secretaria Executiva